



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 246, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Delimita Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS 2) em área urbana do Município de Piracicaba, instituída pela Lei Complementar n.º 186/06 e suas alterações - Plano Diretor de Desenvolvimento, como Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental e Zona de Adensamento Prioritário, estabelece parâmetros urbanísticos e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N º 2 4 6

Art. 1º Ficam delimitadas as Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS 2), cujo Mapa e Descrição constantes dos ANEXOS I e II, ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar, sendo estas inseridas em áreas urbanas do Distrito de Santa Terezinha e dos Bairros Jupιά e Novo Horizonte, localizados no Município de Piracicaba, instituídas pela Lei Complementar n.º 186/06 e suas alterações - Plano Diretor de Desenvolvimento - como Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental 1 (ZOCFA 1), Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental 2 (ZOCFA 2) e Zona de Adensamento Prioritário 1 (ZAP 1), respectivamente.

Parágrafo único. As Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS 2) ficam assim demarcadas:

I - ZEIS 2-A (Vale do Sol), ZEIS 2-B (Vila Sônia), ZEIS 2-C (Vila Sônia e Parque Residencial Piracicaba), ZEIS 2-D (Vila Sônia) e ZEIS 2-E (Vila Sônia), todas inseridas na Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental 1 (ZOCFA 1);

II - ZEIS 2-F (Jupιά) inserida na Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental 2 (ZOCFA 2);

III - ZEIS 2-G (Novo Horizonte) inserida na Zona de Adensamento Prioritário 1 (ZAP 1).

Art. 2º São parâmetros urbanísticos para todas as Zonas Especiais de Interesse Social 2, elencadas nos incisos do parágrafo único, do art. 1º, retro, os seguintes:

I - Coeficiente de Aproveitamento - CA = 1,4 (um vírgula quatro);

II - Taxa de Ocupação - TO = 70% (setenta por cento);

III - Taxa de Permeabilidade - TP = 10% (dez por cento).

Art. 3º Nas Zonas Especiais de Interesse Social delimitadas pela presente Lei Complementar deverão ser observados os seguintes preceitos legais:

I - *quanto ao uso e ocupação do solo*: serão permitidos todos os usos previstos para a Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental e para a Zona de Adensamento Prioritário,

conforme inseridas as ZEIS 2 em cada uma delas, observado o disposto na Lei Complementar nº 208, de 04 de setembro de 2007 e suas alterações;

II - quanto às edificações: deverão ser observados os dispositivos legais constantes da Lei Complementar nº 206, de 04 de setembro de 2007 e suas alterações;

III - quanto ao parcelamento do solo: deverão ser observados as disposições constantes da Lei Complementar nº 186/06 e suas alterações - Plano Diretor de Desenvolvimento e o Capítulo V, atinente aos Loteamentos de Interesse Social, constante da Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOÃO CHADDAD
Diretor Presidente do IPPLAP

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa